



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

I

Série

Número 10

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2025**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2, em regime de propriedade horizontal, na freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, destinada à casa de função do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 11/2025****Sumário:**

Autoriza o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a tomar de arrendamento uma fração autónoma de tipologia T2, em regime de propriedade horizontal, na freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, destinada à casa de função do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

**Texto:****Resolução n.º 11/2025**

Considerando que o artigo 6.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, prevê que aos membros do Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, que não sejam residentes no território da ilha da Madeira, poderá ser atribuída uma casa de função nos termos da legislação em vigor, designadamente, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, que define o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o Comandante Richard Nunes Marques foi nomeado no cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através do Despacho Conjunto n.º 125/2024, de 12 de dezembro, do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 231, Suplemento, de 19 de dezembro, com efeitos a 1 de janeiro de 2025;

Considerando que o Comandante Richard Nunes Marques não é residente no território da ilha da Madeira;

Considerando que o Comandante Richard Nunes Marques se encontra a desempenhar funções de Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, desde o dia 1 de janeiro de 2025;

Considerando que a Proteção Civil constitui uma área de uma preponderância inestimável para a incolumidade da população madeirense;

Considerando as exigências de vária ordem inerentes ao exercício de funções no Conselho Diretivo do SRPC, IP-RAM, aliadas à necessidade de acautelar todas as questões logísticas a fim de proporcionar ao Presidente deste Conselho Diretivo as condições adequadas para um diligente exercício do cargo;

Considerando que se afigura não apenas justificável, mas imprescindível, para o adequado exercício do cargo, a atribuição de uma casa de função nos termos das disposições conjugadas do artigo 6.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto;

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM não dispõe de um imóvel que reúna as condições e características para os fins a que se destina a casa de função;

Considerando que, consultada a Direção Regional do Património, esta Direção Regional veio informar que a Região Autónoma da Madeira não dispõe de casas de função disponíveis, para o fim pretendido;

Considerando que se torna premente arrendar um imóvel destinado à casa de função do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;

Considerando que, por despacho datado de 9 de janeiro de 2025, do Secretário Regional das Finanças, após parecer favorável da Direção Regional do Património, foi autorizada a dispensa de consulta ao mercado imobiliário;

Considerando que a celebração de um contrato de arrendamento urbano de um imóvel destinado à Casa de Função do Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, do ponto de vista das competências de um Governo em gestão, é um ato que pode ser praticado na medida em que se verificam todos os elementos que integram o conceito de ato estritamente necessário para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região Autónoma da Madeira, a saber:

- A natureza estritamente necessária da celebração do contrato de arrendamento, uma vez que se destina a dar cumprimento ao disposto no artigo 6.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, diploma que criou o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprovou a respetiva orgânica;
- A importância significativa dos interesses em causa colocam em risco as condições adequadas para um diligente exercício do cargo de Presidente do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM;
- A inadiabilidade do ato deve-se ao facto do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM já se encontrar em funções desde o dia 1 de janeiro de 2025, e se encontrar numa situação provisória de alojamento.

Considerando que a fundamentação constante da presente Resolução dá cumprimento aos normativos da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira aplicáveis aos atos do Governo Regional após a sua demissão, na esteira da jurisprudência assente do Tribunal Constitucional, constante, nomeadamente do Acórdão n.º 65/02, de 8 de fevereiro de 2002.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de janeiro de 2025, resolve:

- Autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, na sequência do parecer favorável da Direção Regional do Património, à dispensa de consulta ao mercado imobiliário.
- Autorizar o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, aplicável por força do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, a tomar de arrendamento, uma fração autónoma de tipologia T2, em regime de propriedade horizontal, na freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, descrita na Conservatória do Registo Predial sob o número 4547-CF, inscrita na matriz predial urbana sob o artigo P7094-CF, cuja habitabilidade se encontra licenciada pelo Proc. número 1727/24AUT - RÉF.DUP 2228/24, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz, a 13/08/2024, e com o certificado energético n.º SCE348369437, destinada à casa de função do Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, pelo período de um ano, com a possibilidade de renovação automática por iguais períodos, até ao máximo de três anos, pelo valor mensal de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento urbano, que fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
4. A despesa será suportada pelo Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, através da rubrica orçamental D.02.02.04, fonte de financiamento 513, complementada com o respetivo número de cabimento, e o compromisso número 0000002, datado de 09/01/2025.
5. Determinar que a presente Resolução produz efeitos imediatos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)